DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1231/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/12806/2014
PROTOCOLO	:	1529126
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR		SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N° 02562/2014
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

NOTA EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. AÇÃO JUDICIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 2ª E 3º FASES. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a contratação para aquisição de medicamentos em decorrência de ação judicial estando a formalização contratual e a execução financeira em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 02562/2014), pela modalidade de Pregão Presencial nº 97/2013-SAD, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares LTDA., cujo objeto é aquisição de medicamento em decorrência de ação judicial, com valor contratual no montante de R$ 79.711,12 (setenta e nove mil setecentos e onze reais e doze centavos).

Aprecia-se, neste momento, a formalização da nota de empenho (2ª fase) e a execução físico-financeira do contrato (3º fase).

Em sede de Análise – ANA-6ÏCE - 16997/2014 (peça n° 11), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em

conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

"1 – Pela Regularidade e Legalidade da formalização da Nota de Empenho (2ª FASE), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – Pela Regularidade e Legalidade da execução financeira do empenho (3ª FASE), nos termos do Art. 120, III do mesmo Diploma Legal, por entendermos que o valor ora empenhado fora totalmente liquidado e pago. (...)."

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 4348/2015 (peça n° 13), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato e da execução contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da nota de empenho nº 02562/2014 (2ª fase).

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de notas fiscais emitidas e de pagamentos, demonstrando, assim, sua

regularidade:

Nota de Empenho		
Nº	**Data**	**Valor**
02562	24/06//2014	79.711,12

Nota Fiscal		
Nº	**Data**	**Valor**
581708	07/07/2014	79.711,12

Ordem de Pagamento		
Nº	**Data**	**Valor**
08046	30/07/2014	79.711,12

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 15 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a regularidade e a legalidade da formalização da Nota de Empenho nº 02562/2014 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade e a legalidade da execução financeira da contratação pública (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 21 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm